



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 023/2026

Referência: Processo n.º 349/2026

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2026, oriundo do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária. Fixação do valor das obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito municipal. Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal. Competência legislativa do Município. Adequação à realidade fiscal local. Interesse público. Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação ao mérito. Parecer favorável.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 006/2026, de



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

autoria do Prefeito Municipal, que fixa o valor das obrigações de pequeno valor para fins de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, conforme autorizado pelo art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados às Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade da proposição em exame. Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, por tratar de organização administrativa e gestão financeira do Município.

No plano da constitucionalidade material, o Projeto encontra fundamento direto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que autoriza os entes federativos a fixarem, por lei própria, o limite das obrigações de pequeno valor. Assim, a proposta estabelece como limite o teto máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), observando o parâmetro mínimo constitucionalmente exigido, o que evidencia sua compatibilidade com o ordenamento jurídico.

Ademais, o texto normativo contempla dispositivos que vedam o fracionamento indevido de créditos, asseguram a possibilidade de renúncia ao valor excedente e garantem a atualização automática do limite. Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional ou legal à tramitação da matéria.



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Sobre a técnica legislativa e regimentalidade, o Projeto de Lei apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, objetiva e sistematicamente estruturada, em conformidade com as normas de elaboração legislativa. Observa-se, ainda, o atendimento às disposições regimentais aplicáveis, tendo a proposição seguido regularmente o trâmite previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e de relevante interesse público, pois busca adequar o regime de pagamento das condenações judiciais à realidade financeira do Município. Nessa linha, atualmente, na ausência de legislação específica, aplica-se o limite de 30 salários-mínimos previsto no art. 87 do ADCT, o qual pode se mostrar desproporcional à capacidade econômica municipal, especialmente em municípios de pequeno porte.

Assim sendo, a fixação de limite compatível com o teto do RGPS contribui para maior previsibilidade orçamentária, racionalização da gestão fiscal, redução de impactos financeiros abruptos, fortalecimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa. Além disso, importa destacar que a medida não suprime direitos dos credores, mas apenas direciona valores superiores ao limite estabelecido ao regime de precatórios, assegurando o pagamento mediante programação orçamentária regular.

Por fim, no tocante às questões orçamentárias e financeiras, verifica-se que a proposição não implica aumento de despesa pública, mas, ao contrário, contribui para o equilíbrio fiscal ao permitir melhor planejamento dos desembolsos decorrentes de condenações judiciais, sendo que a iniciativa está alinhada com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), especialmente no que se refere à gestão responsável das finanças públicas e à previsibilidade das despesas.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CONSTITUCIONALIDADE, a JURIDICIDADE, a REGIMENTALIDADE e a ADEQUAÇÃO AO MÉRITO da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 29 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE

SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Membro

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500330033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003500330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 02/06/2026 12:03

Checksum: **6759EC4D36CFD2ACCAEFEE1072D82DF63F2EE4E17649F30A1416C5B5FA100540**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 02/06/2026 12:32

Checksum: **DF512F0BA6CD18E7013F90150843FBBEB99E1F68584D508E2757038BD2748C2D**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 02/06/2026 17:53

Checksum: **D7A594C2B07FEB17A6D79AC34E52C2B443C5456F57409E7D8A413C55833F290F**

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 02/06/2026 19:16

Checksum: **B28CBDDA441C87D3F825435246F2A84A4E01430F108A43EA7716EB11D5B2A0A4**

